



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 159/2018

De Lavra: Assessoria Jurídica / Licitações e Contratos

PROCESSO nº 216/2018

Pregão Eletrônico nº 015/2018 - PMSIP

1

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. Minuta do edital e anexos. PREGÃO ELETRÔNICO 015/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR A ESF JARDIM DAS GARÇAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA.

1. DA DESCRIÇÃO FÁTICA

Trata-se o presente processo de pedido de análise do procedimento até então executado, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR A ESF JARDIM DAS GARÇAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA.

Nos autos consta: **I)** Solicitação de tal contratação (Por meio do Ofício Nº 0182/2018, proveniente da SMS, datado em 20/02/18), incluindo o termo de referência com a devida justificativa (20/02/18); **II)** Cotação de preços com três propostas e mapa comparativo; **III)** Dotação Orçamentária; **IV)** Ato de autorização de despesa; **V)** Autuação da CPL, com portaria de designação; **VI)** Despacho solicitando parecer jurídico a respeito da minuta do edital e contrato.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta do edital, mas também, dos atos do procedimento licitatórios realizados até então, embora a legislação exija a aprovação desta Assessoria Jurídica, apenas quanto ao teor da minuta do edital e seus anexos.

O exame prévio do edital consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, se preenche os requisitos expressos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

**FRANCISCO GERALDO
MATOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GERALDO MATOS
SANTOS
Dados: 2018.04.02 13:58:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a minuta do contrato, percebe-se que o objeto e seus elementos característicos, preenche a imposição legal. Da mesma forma, se percebe quanto ao regime de execução ou a forma de fornecimento.

2

Quanto ao preço e as condições de pagamento, há **critérios de identificação dos valores, todavia, não se visualiza a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, da mesma forma, não se verificam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, o que é cláusula necessária de um contrato administrativo (art. 55, III da Lei 8.666/93).**

Há a descrição da vigência do contrato a ser celebrado, da mesma forma, o critério pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Visualiza-se também os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, bem como, dos casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Percebe-se que há identificação da vinculação ao edital de licitação, a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos. Da mesma forma, a exigência de que é obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Há também cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei.

2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA. PREGÃO ELETRÔNICO.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

FRANCISCO
GERALDO
MATOS SANTOS

Assinado de forma digital
por FRANCISCO GERALDO
MATOS SANTOS
Dados: 2018.04.02 13:59:01
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3

A escolha da modalidade “pregão eletrônico” deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado, que, de fato, se enquadra no conceito de “bens comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.

Desta feita, verifico ser hipótese em se utilizar o pregão para o referido objeto.

Verificando os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

FRANCISCO GERALDO
MATOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GERALDO MATOS
SANTOS
Dados: 2018.04.02 13:59:15 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

No que tange ao valor da contratação, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

4

Embora haja dotação orçamentária, bem como, cotação de preços, com três propostas, não se identificou nos autos, as propostas originais, como determina a lei de licitações. desta feita, em sendo hipótese de cotação eletrônica, recomenda-se que o servidor responsável pela cotação ateste ou certifique que realizou e recebeu via e-mail, por exemplo.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, no que tange aos aspectos legais e ressaltados os critérios técnicos, econômicos e discricionários, com fulcro nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao processado até então apresentado, observadas as seguintes recomendações:

No tocante ao procedimento em si, recomenda-se atentar para a inexistência de cotações originais, conforme dito alhures.

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 02 de Abril de 2018.

**FRANCISCO GERALDO
MATOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GERALDO MATOS
SANTOS
Dados: 2018.04.02 13:58:31 -03'00'

FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP
OAB / PA 23.276